



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 701/2019**

*Dispõe sobre medida temporária de redução de horário de funcionamento dos setores de natureza administrativa do Município de Juazeiro, destinada ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Juazeiro-BA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme art. 61, incisos V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

disposto no Decreto nº 359, de 13 de maio de 2019, que estabelece a implementação de medidas de contenção e redução de gastos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município, com vistas à contenção de despesas, à otimização dos recursos existentes e à qualificação dos gastos públicos, primando precipuamente pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, otimizando os recursos para o essencial funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando a diminuição do custo de manutenção dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o imperativo para que o Gestor Público Municipal busque medidas de contenção de gastos, a serem implementadas dentro do poder discricionário do Administrador em observância ao Princípio da Economicidade;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito a ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo a fixação de horário de trabalho diário no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 183 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ante o juízo de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter temporário e pelo prazo de 90 (noventa) dias, que o funcionamento das repartições públicas municipais passa a ser das 08:00 às 14:00 h, em dias úteis, estabelecendo-se aos servidores uma jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, salvo quando convocado pela Chefia imediata para cumprimento de jornada integral, não podendo este acréscimo ser entendido como hora extraordinária.

**§ 1º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais, quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público que devam ter funcionamento ininterrupto, em especial:

- a) Secretaria de Fazenda;
- b) Secretaria de Educação e Juventude;
- c) Secretaria de Saúde;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- d) Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade;
- e) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria de Serviços Públicos;
- g) Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária – ADEAP;
- h) Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano;
- i) Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA;
- j) Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;
- k) Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

**§ 1º.** Excetua-se das secretarias e órgãos municipais elencados nas alíneas de “a” *usque* “k” os serviços de caráter administrativo.

**§ 2º.** Os casos omissos que denotem situação de emergência serão disciplinados pelo titular da secretaria ou órgão municipal afim, por meio de Portaria.

**Art. 2º.** A redução temporária da jornada trabalho dos servidores municipais em decorrência das disposições deste Decreto não importará na redução da jornada legal a que estão submetidos os servidores em decorrência do edital de concurso público pelo qual ingressaram ou à legislação que rege os cargos públicos que ocupam, sendo apenas uma adequação temporária ao funcionamento das repartições municipais.

**Art. 3º.** Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente Decreto a todos os titulares das secretarias e órgãos municipais, inclusive a seus Diretores das Autarquias, mediante ciência direta.

**Art. 4º.** Os órgãos da Administração Municipal deverão providenciar a divulgação imediata à população do novo horário de funcionamento das repartições estabelecido por este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2019.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município